



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –
E-mail: dep_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara – Paraná

DECRETO Nº 79/2024

SÚMULA: *Dispõe sobre a identificação e atuação em casos de infrequência escolar na Rede Municipal de Ensino no município de Nova Santa Bárbara-Paraná e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento regular da frequência escolar como instrumento para a garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de integração intersetorial para a identificação, acompanhamento e resolução de situações de infrequência escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Nova Santa Bárbara-Paraná, o protocolo de identificação, acompanhamento e atuação em casos de infrequência escolar, a ser executado pelas instituições municipais de ensino, em parceria com órgãos públicos e entidades relacionadas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se infrequência escolar a ausência injustificada do aluno em 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei:

I - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei (Art.12, VII da Lei nº 13.803 de 2019).

Art. 3º São atribuições dos professores:

I. Realizar o controle diário da frequência dos alunos em sala de aula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –
E-mail: dep_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara – Paraná

- II. Comunicar à gestão escolar, por escrito, casos de alunos com frequência irregular;
- III. Participar de reuniões com a equipe pedagógica para discutir estratégias de intervenção nos casos identificados;
- IV. Comunicar pais e ou responsáveis no dia da falta injustificada.

Art. 4º São atribuições da gestão escolar:

- I. Garantir o cumprimento do controle de frequência em toda a unidade escolar;
- II. Analisar os casos de infrequência escolar reportados pelos professores e organizar as ações iniciais de intervenção;
- III. Comunicar a família ou o responsável legal do aluno, solicitando esclarecimentos sobre a infrequência e orientando sobre a importância da assiduidade escolar;
- IV. Encaminhar os casos não resolvidos à equipe pedagógica e aos demais órgãos competentes.

Art. 5º São atribuições da equipe pedagógica:

- I. Realizar estudos de caso sobre os alunos em situação de infrequência escolar;
- II. Propor estratégias pedagógicas individualizadas para reintegrar os alunos ao ambiente escolar;
- III. Monitorar os casos de infrequência escolar e registrar as ações realizadas na ficha do aluno;
- IV. Promover reuniões intersetoriais com a rede de proteção social (Assistência Social, Saúde, para articular soluções para os casos.

Art. 6º São atribuições do Conselho Escolar:

- I. Acompanhar e fiscalizar a implementação das ações de enfrentamento à infrequência escolar;
- II. Colaborar com a articulação entre a escola e a comunidade local;
- III. Apresentar sugestões e avaliar os resultados das ações implementadas pela escola.

Art. 7º São atribuições da Assistência Social:

- I. Identificar e monitorar famílias em situação de vulnerabilidade social que possam estar relacionadas à infrequência escolar;
- II. Realizar visitas domiciliares e promover o acolhimento das famílias, orientando sobre seus direitos e deveres;
- III. Encaminhar as famílias a programas sociais que auxiliem na permanência das crianças e adolescentes na escola.

Art. 8º São atribuições da Saúde:

- I. Diagnosticar e tratar condições de saúde que possam interferir na frequência escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –
E-mail: dep_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara – Paraná

dos alunos;

II. Promover campanhas de conscientização sobre temas relacionados à saúde escolar;

III. Participar de reuniões intersetoriais, contribuindo com informações sobre o histórico de saúde dos alunos, quando necessário.

Art. 9º São atribuições do Conselho Tutelar:

I. Notificar as famílias ou responsáveis legais, orientando sobre a obrigatoriedade de garantir a frequência escolar;

II. Aplicar medidas protetivas, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. Encaminhar os casos graves ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 28 de Novembro de 2024.

CLAUDEMIR VALERIO

Prefeito Municipal